



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1.150 27 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA A LEI Nº 957, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – seis representantes do Poder Executivo municipal, dos quais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente;
- f) um representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Turismo, Cultura e Esporte;

II – (revogado)

III – “ (NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1008, de 07 de março de 2005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA, 1
EM 27/11/08.

CABINETE DO PREFEITO.

